



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI N. ____/2022

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

LEI

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, podendo o Poder Executivo Municipal qualificar como Organização Social, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à gestão de serviços públicos de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, nos termos gerais da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e atendidos os requisitos previstos nesta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I** - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II** - promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
- III** - adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

V - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo; e

VI - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, equiparam-se às fundações privadas aquelas instituídas por lei municipal com gestão privada.

§ 2º. Não serão objeto de descentralização as atividades típicas do Município, exercidas por intermédio de poder de polícia.

§ 3º. O Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria específica da área para onde se der a transferência de gestão.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. São requisitos para que a entidade, constituída na forma do art. 1º, possa se habilitar à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não econômica, no caso de associações civis, ou não lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e o relatório de execução do contrato de gestão;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

i) composição e atribuições da diretoria.

II - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior para as associações civis;
- b) Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto;
- c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;
- d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira.

III - aprovação de sua qualificação como Organização Social por comissão designada por Decreto do Prefeito Municipal quando cumpridos todos os requisitos de que tratam os incisos I e II deste artigo, demonstrados por meio de procedimento objetivo, em autos de processo administrativo, avalizados pelo setor de Controle Interno do Município.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 (vinte) a 40 (quarenta) por cento de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da entidade;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

b) 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10 (dez) por cento, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 (dez) a 30 (trinta) por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10 (dez) por cento de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, devendo votar apenas em caso de desempate;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três vezes) a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 5º. As entidades qualificadas como Organização Social ficam equiparadas, para efeitos tributários enquanto perdurar a autorização de que trata o art. 2º desta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

Art. 6º. A Diretoria da entidade terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º. Para fins desta Lei, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo e que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços de interesse público, relativos às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei, com ênfase no alcance de resultados.

§ 1º. O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público e será firmado pelos seguintes partícipes:

I - titular da Secretaria do Município da área correspondente à atividade fomentada, na qualidade de Órgão Supervisor;

II - dirigente máximo da entidade qualificada como Organização Social, na qualidade de Executor;





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

§ 2º. Caso seja considerado relevante, o Contrato de Gestão poderá contar com a interveniência de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 3º. A respectiva Secretaria do Município, na qualidade de Órgão Supervisor, dará publicidade da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

Art. 8º. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação, pelo Conselho de Administração da entidade, à autoridade supervisora da Secretaria correspondente.

Art. 9º. Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificações do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, devendo o plano de trabalho, além de outras informações, conter:

- a)** os objetivos, a justificativa e o prazo;
- b)** a relevância econômica, social e ambiental, quando cabível;
- c)** os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos na execução;
- d)** os recursos financeiros a serem aplicados e as respectivas fontes;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

- e) os indicadores de desempenho e as metas a serem alcançadas;
- f) a equipe técnica envolvida, com síntese do currículo dos coordenadores;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. A execução do Contrato de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada pelo respectivo Órgão Supervisor, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município.

§ 1º. A entidade qualificada como Organização Social apresentará ao órgão superior signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º. A prestação de contas da entidade, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, por Comissão de Avaliação e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento, no âmbito de cada Órgão



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Supervisor, que emitirá relatório conclusivo e dará publicidade oficial e o encaminhará ao titular da respectiva pasta, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do exercício financeiro.

§ 1º. A Comissão de Avaliação e Fiscalização aqui referida, cuja regulamentação será objeto de ato específico do Poder Executivo, terá como competência, entre outras estabelecidas em regulamento:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

IV - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão; e

V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

§ 2º. A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 12. Os servidores do órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Setor de Controle Interno do Município e ao Prefeito Municipal para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 2º. Até o término da ação, o Poder Público Municipal permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade, no âmbito do Contrato de Gestão.

SEÇÃO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 14. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 15. Poderão ser destinados às Organizações Sociais recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º. Em se tratando de contratos de gestão a serem firmados para manutenção de atividades já desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, após autorização legislativa, será garantida a aplicação de valores tomando-se por base a média histórica de atendimentos e valores aplicados.

§ 5º. Os quantitativos de recursos previstos para a execução do Contrato de Gestão serão periodicamente revistos em se tratando de tetos físicos e financeiros.

§ 6º. O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao exercício fiscal.

Art. 16. Os bens públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 17. As pessoas que forem admitidas como empregados das Organizações Sociais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18. A Organização Social será integralmente responsável pela quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos das atividades por ela desenvolvidas.

Art. 19. Para a execução do objeto do Contrato de Gestão, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas Organizações Sociais, por meio de cessão.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º. Não será permitido o pagamento, por Organização Social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

§ 3º. O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na Organização Social.

§ 4º. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

SEÇÃO VI

DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO E DESQUALIFICAÇÃO





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 20. O Poder Executivo Municipal na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços autorizados.

Art. 21. A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

Art. 22. Decretada à intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 23. Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, devem a gestão da Organização Social retomar, de imediato, os serviços autorizados.

Art. 24. Constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como Organização Social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, sendo assegurado o direito de ampla defesa;

§ 2º. Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da Organização Social, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 25 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:

I - contratação de obras e serviços;

II - compras e contratação de pessoal; e

III - plano de cargos e salários.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 27. As extinções e a absorção de atividades e serviços por Organizações Sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

II - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

III - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos; e

IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições das unidades





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

Parágrafo único. A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante celebração de contrato de gestão, na forma desta Lei.

Art. 28. O Município consignará na Lei Orçamentária Anual os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Contratos de Gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais.

Art. 29. Ao disposto nesta Lei aplicam-se, subsidiariamente, os preceitos da Lei nº 9.637, de 1998.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta), contados a partir de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Canoinhas – SC, o qual solicitamos seja apreciado e aprovado, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece, em seu § 8º, que: “A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade”.

Em vista disso, através de referido dispositivo constitucional, foi criado um mecanismo de implantação da gestão associada, através da celebração de contrato de gestão entre o Poder Público e as Organizações Sociais.

Conforme é cediço, os contratos de gestão representam uma forma de parceria do Estado com instituições privadas de fins públicos com relevante interesse coletivo.

Tanto isso é verdade que a própria legislação federal, Lei n. 9.637/98, já dispõe no âmbito federal sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e a celebração de contratos de gestão.

Trata-se, pois, de uma nova forma de parceria entre o Estado e a sociedade civil, que valoriza o chamado Terceiro Setor (estrutura intermediária de mediação entre o setor privado e o sistema político) na prestação de serviços de interesse público que não necessitam ser prestados exclusivamente pelo Ente Estatal.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade do modelo de OS (ORGANIZAÇÃO SOCIAL) no julgamento da ADI nº 1923 e estabeleceu a seguinte orientação, em síntese:

a) o modelo da Organização Social não constitui “terceirização” ou “privatização” de serviços públicos, no sentido jurídico desses termos;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

b) serviços públicos são aqueles que são amplamente e eficientemente oferecidos à população e não necessariamente os oferecidos diretamente pelo Estado à população;

c) a adoção do modelo de parcerias com as Organizações Sociais não importa em uma completa supressão do regime jurídico administrativo e dos controles formais prévios que lhe são característicos, já que essas entidades se submetem a um regime híbrido, derogado por normas de direito público. Assim todos os recursos oficiais recebidos pelas organizações sociais estão submetidos ao controle do Tribunal de Contas;

d) o dever de observância ao regime jurídico administrativo não justifica a ineficiência no oferecimento de serviços públicos à população, já que tal conclusão seria ofensiva ao interesse público, principalmente considerando-se o fato de o regime jurídico administrativo ter sido criado justamente visando à garantia da vinculação da atividade administrativa à perseguição do interesse público.

As organizações sociais fazem parte do chamado processo de “publicização” da atividade privada, onde os serviços de responsabilidade estatal são transferidos e empreendidos por essas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e de modo mais eficiente e eficaz.

O objetivo declarado com a criação da figura das organizações sociais foi encontrar instrumento que permitisse a transferência para elas de certas atividades exercidas pelo Poder Público e que melhor o seriam pelo setor privado, sem necessidade de concessão, permissão ou privatização. Além dessa, outra intenção subjacente é a de exercer maior controle sobre as entidades privadas que recebem verbas orçamentárias para a consecução de fins assistenciais.

Sendo assim, as Organizações Sociais se tornaram instrumentos de transferência de recursos humanos e materiais do setor público para o setor privado, sem fins lucrativos. Dessa forma, o tema deve ser estudado à luz dos princípios constitucionais que regulam o Direito Administrativo como a igualdade, a moralidade e a impessoalidade, verificando-se eventuais desvios e/ou omissões existentes na legislação. Além disso, deve-se considerar que é



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

crescente a utilização do modelo das organizações sociais pelos Estados e Municípios.

Com maior flexibilidade administrativa e competência gerencial, e tendo por base o contrato de gestão, que permite ao governo fixar metas e condicionar ao seu cumprimento o repasse de recursos, o sistema reúne as condições necessárias para propiciar uma melhoria significativa do serviço público.

Portanto, considerando o interesse do Município em fomentar a execução por Organizações Sociais de atividades e serviços de interesse público, e, considerando ainda que compete ao Poder Legislativo local aprovar as proposições necessárias à efetivação das políticas públicas de relevante interesse público e social, encaminha-se a essa egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que trata da qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais no âmbito do Município de Canoinhas.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BD1-3F10-D059-BCB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 16/12/2022 16:03:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6BD1-3F10-D059-BCB1>